

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

EUDES VITOR BEZERRA

VANESSA ROCHA FERREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Eudes Vitor Bezerra; Vanessa Rocha Ferreira. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-883-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

No período de 15 e 17 de novembro de 2023 na cidade de Fortaleza/CE ocorreu o XXX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e que teve como temática central “Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento”. O evento reuniu acadêmicos, pesquisadores e profissionais das mais diversas áreas jurídicas, proporcionando, mais uma vez, um valioso espaço para o compartilhamento de conhecimentos, debates e reflexões enriquecedoras.

O Grupo de Trabalho de “DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III”, contou com artigos que refletem a considerável abrangência de temas passíveis de reflexão em nível de pós-graduação em Direito.

A defesa dos direitos e garantias fundamentais perante a sociedades é cada vez mais complexas e com enormes desafios, soblevam a importância das reflexões feitas, em todas as dimensões e direções, a permitir um melhor entendimento do mundo contemporâneo.

Por mais que o CONPEDI se firme como um dos mais importantes eventos da pós-graduação brasileira em Direito, as problemáticas trabalhadas neste Grupo de Trabalho possuem uma amplitude trans e interdisciplinar, a fazer com que o Direito dialogue com importantes outras áreas do conhecimento humano.

Considerando todas as relevantes temáticas tratadas no presente livro, não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos artigos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Caio Augusto Souza Lara

Eudes Vitor Bezerra

Vanessa Rocha Ferreira

PLURALISMO RELIGIOSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DO DIREITO

RELIGIOUS PLURALISM IN THE DEMOCRATIC STATE OF LAW

Claudia Maria Da Silva Bezerra ¹
Pâmela Cristina Costa e Costa ²
Eudes Vitor Bezerra ³

Resumo

No cenário contemporâneo, o pluralismo religioso, a liberdade religiosa e a laicidade do Estado são temas de profunda relevância, suscitando debates acalorados e incitando reflexões interdisciplinares. Este estudo empírico buscou analisar a percepção dos cidadãos brasileiros sobre esses temas e sua interação com a democracia no país, especialmente no âmbito dos Direitos Fundamentais. Incorporando uma abordagem qualitativa e uma metodologia indutiva, enriquecida pela perspectiva jurídico-exploratória, a pesquisa empregou um questionário online respondido por 161 participantes de diferentes regiões do Brasil. Ademais, sustentou-se em uma extensa revisão da literatura, leis e jurisprudência pertinentes, explorando o panorama legislativo brasileiro relacionado ao pluralismo religioso e à liberdade de crença. O estudo fundamentou-se em pensadores notáveis, que enfatizam a liberdade religiosa como um pilar democrático e a necessidade de uma abordagem inclusiva e laica. As contribuições desses autores contextualizam e legitimam a relevância deste estudo. Os resultados revelaram a persistência de preconceitos e atitudes discriminatórias em relação a determinados grupos religiosos, destacando a importância de medidas educacionais e políticas para promover o respeito à diversidade religiosa. Em um contexto democrático, a compreensão do pluralismo religioso e seu papel social torna-se crucial para a garantia de igualdade de direitos e oportunidades para todos, independentemente de suas crenças. Este estudo busca contribuir para o avanço do conhecimento científico, sensibilizar a sociedade para as questões religiosas e apoiar a construção de um arcabouço normativo que proteja a diversidade religiosa e assegure efetivamente o direito à liberdade de crença em um mundo cada vez mais plural e interconectado.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Laicidade, Liberdade religiosa, Intolerância religiosa, Preconceito religioso

¹ Doutora e Mestre em Administração - UNINOVE. Editora Associada RIAE. Professora de Empreendedorismo Jurídico e Metodologia de Pesquisa Jurídica no IDEA DIREITO – São Luís/MA.

² Graduanda em Direito pelo IDEA DIREITO - São Luís/MA. Possui cursos nas áreas de Recursos Humanos e Comunicação Escrita.

³ Pós-Doutor em Direito UFSC. Pós-Doutorando PPGDIR UFMA. Doutor e Mestre em Direito PUC/SP. Advogado. Professor e Gestor Acadêmico IDEA DIREITO - São Luís/MA.

Abstract/Resumen/Résumé

In the contemporary scenario, religious pluralism, religious freedom, and the secularism of the State are topics of profound relevance, sparking heated debates and inciting interdisciplinary reflections. This empirical study aimed to analyze the perception of Brazilian citizens regarding these issues and their interaction with democracy in the country, especially in the context of Fundamental Rights. Incorporating a qualitative approach and an inductive methodology, enriched by the juridical-exploratory perspective, the research employed an online questionnaire answered by 161 participants from different regions of Brazil. Furthermore, it relied on an extensive review of literature, relevant laws, and jurisprudence, exploring the Brazilian legislative landscape related to religious pluralism and freedom of belief. The study was grounded in notable thinkers who emphasize religious freedom as a democratic pillar and the need for an inclusive and secular approach. The contributions of these authors contextualize and legitimize the relevance of this study. The results revealed the persistence of prejudices and discriminatory attitudes towards certain religious groups, highlighting the importance of educational and policy measures to promote respect for religious diversity. In a democratic context, understanding religious pluralism and its social role becomes crucial to ensure equal rights and opportunities for all, regardless of their beliefs. This study seeks to contribute to the advancement of scientific knowledge, raise awareness in society about religious issues, and support the construction of a normative framework that effectively protects religious diversity and ensures the right to freedom of belief in an increasingly plural and interconnected world.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Secularism, Religious freedom, Religious intolerance, Religious prejudice

1. INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo, o pluralismo religioso e a garantia da liberdade religiosa têm sido temas centrais em discussões sociais, jurídicas e acadêmicas globais. Essas questões despertam grande interesse e geram controvérsias em diversos campos do conhecimento, como o direito, as ciências sociais e a história. A compreensão desses conceitos fundamentais é crucial para abordar adequadamente o tema em questão.

A religião, etimologicamente relacionada à religião latina, que significa “louvar e reverenciar os deuses”, engloba crenças associadas ao sobrenatural, divindade, sacralidade e transcendência, bem como práticas rituais e princípios éticos derivados dessas convicções. Por sua vez, o “pluralismo religioso” refere-se à coexistência de diferentes tradições religiosas e crenças em uma sociedade (BERGER, 1985).

Em um "regime democrático", caracterizado por um sistema político em que a soberania reside no povo e onde as liberdades individuais, incluindo a liberdade religiosa, são protegidas e promovidas pelo Estado, esses conceitos devem ser preservados. Neste contexto, não nos detemos na análise aprofundada dos conceitos, mas sim em sua aplicação ao tópico em discussão. Estudiosos como Aldir Guedes Soriano (2002) e Alexandre Brasil Fonseca e Clara Jane Costa Adad (2016) são parceiros nessa exploração e enriquecem substancialmente nossa compreensão desses temas.

Ambos os estudiosos convergem na importância da proteção da liberdade religiosa como um pilar essencial da democracia brasileira. Suas visões destacam a necessidade de um ambiente onde todas as religiões possam coexistir pacificamente, onde as crenças individuais sejam respeitadas e onde a intolerância religiosa seja combatida ativamente (FONSECA; ADAD, 2016; SORIANO, 2002). Essas perspectivas contextualizam e fundamentam a importância do estudo sobre o pluralismo religioso e a laicidade do Estado no Brasil, contribuindo para a compreensão do tema em discussão.

Por conseguinte, formulamos a seguinte questão de pesquisa: Qual é a percepção dos cidadãos brasileiros sobre o pluralismo religioso, a laicidade do Estado e a prevalência da intolerância religiosa, e de que forma esses fatores se relacionam com a democracia no país? O objetivo geral deste estudo é analisar empiricamente as percepções dos respondentes em relação ao pluralismo religioso, à laicidade estatal e à intolerância religiosa. Buscamos aprofundar a compreensão das dinâmicas sociais e jurídicas relacionadas a esses temas e sua relevância para o contexto democrático.

Para isso, este estudo adotou uma abordagem qualitativa por meio do método indutivo,

com características exploratórias e descritivas, utilizando um questionário elaborado no Google Forms entre abril e agosto de 2023. Foram coletadas respostas de 161 participantes de diversas regiões do Brasil. A pesquisa se baseou em uma revisão abrangente da literatura acadêmica e legislações relacionadas ao pluralismo religioso e à liberdade de crença, visando analisar o panorama legislativo brasileiro e sua efetivação.

O estado democrático de direito tem como princípio fundamental a garantia da liberdade religiosa e da igualdade de tratamento para todos os cidadãos, independentemente de sua filiação religiosa. É nesse contexto que a discussão sobre a função social da religião se mostra relevante. Compreender o papel desempenhado pelas religiões na sociedade e sua contribuição para o bem-estar coletivo é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas e para a promoção de uma convivência harmoniosa entre os diferentes grupos religiosos (RAMOS; ROCHA, 2017). Essa abordagem não se restringe apenas a reflexões teóricas, mas também busca estabelecer conexões com a realidade concreta, dialogando com a complexidade das relações sociais e jurídicas em um mundo cada vez mais plural e interconectado.

Assim, ao promover estudos e pesquisas sobre essas temáticas, espera-se contribuir para o avanço do conhecimento científico, para a formação de uma consciência social mais sensível às questões religiosas e para a construção de um arcabouço normativo e institucional que promova o respeito à diversidade religiosa e a garantia efetiva do direito à liberdade de crença no contexto democrático. Afinal, somente por meio do diálogo e do reconhecimento mútuo é possível superar preconceitos e estabelecer bases sólidas para a convivência harmoniosa entre diferentes visões de mundo e manifestações religiosas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Peter L. Berger e o Princípio Pluralista

O renomado sociólogo norte-americano Peter L. Berger ficou conhecido por suas notáveis contribuições no âmbito da sociologia do conhecimento, com destaque para sua análise profunda da construção social da realidade. Paralelamente, ao longo de seus primeiros escritos, Berger se aprofundou na temática religiosa, consolidando sua posição como um dos autores clássicos que investigaram o fenômeno da secularização na era moderna. Este fenômeno abrange a redução da influência do sobrenatural na esfera pública, transferindo-o para o domínio da consciência e acarretando um declínio gradual da influência religiosa na sociedade (BERGER, 1985, 2017; BERGER; LUCKMANN, 2012).

Segundo as formulações de Berger, o pluralismo é uma realidade empírica

intrinsecamente ligada à incerteza. Tal pluralismo engloba uma ampla gama de perspectivas de mundo, desde que se revelem inclusivas e abertas em distintas culturas. Essa diversificação é observável tanto em instituições religiosas e políticas quanto em suas estruturas morais, as quais sutilmente moldam as interações socioculturais (BERGER, 2017).

A convivência harmoniosa em meio à pluralidade emerge do fenômeno denominado "contaminação cognitiva", um processo desencadeado pelo encontro com visões divergentes. Isso resulta em uma influência recíproca que relativiza convicções e enfraquece certezas, à medida que novas informações se interconectam de maneira dialética, culminando em uma síntese denominada "comprometimento cognitivo". Desse modo, a individualidade, ao se tornar a força motriz por trás de suas escolhas, assume uma postura mais questionadora em relação ao mundo, impulsionando um aprofundamento na complexidade do eu (BERGER, 2017, p. 39).

Neste sentido, Claude Geffré (2004), aponta que, mesmo em um cenário hipotético com uma única cultura ou tradição religiosa, persistiriam diferentes abordagens teológicas, já que cada tradição religiosa busca compreender o mistério divino à sua própria maneira. Como seres humanos históricos, limitados e finitos, construímos estruturas religiosas na tentativa de compreender esse mistério divino que está além de nossa plena compreensão.

Assim, no contexto do pluralismo, a busca por uma "fórmula de paz" (BERGER, 2017, p. 158) está ganhando cada vez mais destaque na contemporaneidade, especialmente para orientar as interações entre o Estado e as expressões religiosas. Entretanto, essa busca somente se concretizará dentro de um quadro moral desenvolvido por meio de um novo sistema de discernimento (BARBOSA, 2019; BARBOSA; GABATZ, 2022; STRECK; BARBOSA, 2021).

2.1 A Caminhada para a Laicidade: Um Olhar Sobre a Evolução Histórica

Determinar o início do processo de secularização da sociedade é uma tarefa desafiadora, pois não segue uma linearidade temporal clara, mas, de acordo com pesquisadores, essa trajetória remonta aos primórdios da razão, incluindo a era platônica, onde se buscava explicar acontecimentos cotidianos. Ao examinarmos as sociedades até o período da Idade Média, podemos identificar que uma característica coletiva notável permeava várias esferas da vida social, contribuindo para a longa predominância do pensamento religioso na sociedade ocidental. A religião, especificamente o Cristianismo, como religião oficial do Império, desempenhava um papel fundamental na vida das pessoas (ARRUDA; PILETTI, 1995). A

estruturação da sociedade, abrangendo aspectos políticos, econômicos e culturais, era profundamente influenciada pela religião oficial, manifestando-se diretamente por meio das ações do clero e, indiretamente, pela disseminação da educação e cultura cristã tradicional, resultando em uma relação íntima entre a Igreja e o Estado.

A transição para a Idade Moderna marcou o início de um período de crises e transformações significativas. Novos pensamentos e mentalidades começaram a emergir e ganhar destaque após a Reforma Protestante. Este movimento permitiu que o indivíduo moderno desenvolvesse especulações científicas e filosóficas sem enfrentar perseguição religiosa ou social. O que anteriormente era considerado sagrado tornou-se objeto de análise crítica e observação, representando uma mudança significativa de perspectiva entre a Idade Média e a Idade Moderna (BITUN, 2020).

A Reforma Protestante desempenhou um papel crucial no processo de secularização, impulsionando uma nova ordem social durante um período de crescente modernização, marcado pela industrialização, urbanização e disseminação de novos ideais que questionavam os valores tradicionais. A razão assumiu um papel central, marcando uma significativa transição na mentalidade coletiva (BITUN, 2020).

2.2 A Evolução Histórica Brasileira até Alcançar o Estado Laico

Ao longo do período colonial do Brasil sob o domínio português, o catolicismo prevaleceu como a religião dominante e oficial, com a Igreja Católica exercendo influência significativa tanto na esfera religiosa quanto na sociedade em geral. A Constituição do Império do Brasil de 1824 oficializou o catolicismo como a religião do Estado, embora tenha permitido outras religiões com culto doméstico ou particular, conforme estabelecido no Artigo 5º: “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma de algum exterior do Templo.” (BRASIL, 1824).

Nessas circunstâncias, a influência exercida pela Igreja Católica teve um impacto significativo na formação da religiosidade da população, incluindo a catequização dos povos indígenas. Com a chegada dos africanos escravizados, estes trouxeram consigo suas próprias crenças e práticas religiosas, como o candomblé e a umbanda. Notavelmente, essas religiões afro-brasileiras sobreviveram como uma combinação de elementos provenientes das tradições africanas, indígenas e católicas, demonstrando a capacidade de adaptação e sincretismo religioso (FREYRE, 2017)

Durante o século XIX, a imigração europeia trouxe diferentes tradições religiosas, incluindo denominações protestantes como o luteranismo, presbiterianismo e batismo, bem como o judaísmo e o espiritismo. Esses grupos contribuíram para a diversidade religiosa do país, estabelecendo suas próprias comunidades e instituições religiosas (KADLUBITSKI; JUNQUEIRA, 2010). No século XX, com a urbanização e modernização, outras tradições religiosas, como o islamismo, o hinduísmo e o budismo, também se tornaram parte do cenário de pluralismo religioso brasileiro.

O Catolicismo ocupou uma posição central como a religião predominante no Brasil, sendo considerado a religião nacional e influenciando a cultura e a identidade do país. Essa associação entre a identidade brasileira e o catolicismo foi apoiada pelo Estado, especialmente durante a República Velha e os governos de Vargas e seus sucessores, entre 1900 e 1964. No entanto, o Brasil passou por uma transição em direção à laicidade, começando com o Decreto nº 119-A em 1890 durante o governo provisório do Marechal Deodoro (BRASIL, 1890) e culminando com a promulgação da Constituição de 1891, cujo Art. 72 estabeleceu efetivamente o princípio da laicidade, marcando a transição de um Estado Religioso para um Estado Laico.

Bobbio (2004, p.5), destaca que a liberdade religiosa surgiu como uma resposta às guerras religiosas que marcaram a história, visando promover a tolerância e o respeito às diferentes crenças. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é um símbolo proeminente dessa liberdade, sendo conhecida como a "constituição cidadã" por exaltar a Dignidade da Pessoa Humana como princípio orientador do ordenamento jurídico brasileiro. Essa clara e influente defesa da liberdade religiosa permanece relevante nos dias de hoje, especialmente considerando as contínuas lutas em todo o mundo para garantir esse direito (SILVEIRA; FACHINI, 2019). A Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH - da Organização das Nações Unidas – ONU em seu artigo XVIII, também aborda essa questão de forma expressa:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular (ONU, 1948)

A liberdade religiosa reflete a dignidade humana e representa o direito à autodeterminação pessoal, desempenhando um papel fundamental em um Estado Democrático de Direito, indicando o compromisso com princípios democráticos, especialmente o pluralismo (AGRA; BONAVIDES; MIRANDA, 2009). O Estado brasileiro, ao se proclamar laico, não favorece nenhuma religião específica, mantendo neutralidade em relação a credos religiosos. Isso garante a igualdade de tratamento e proteção a todas as manifestações religiosas na sociedade, promovendo a separação entre esferas religiosas e governamentais.

Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça a existência de Deus em seu preâmbulo, ela não favorece nenhuma religião de forma *suis generis*. É importante ressaltar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não confere valor jurídico obrigatório ao preâmbulo constitucional, considerando-o apenas como elemento histórico. O Estado Laico não impõe restrições à expressão de crenças religiosas ou filosóficas na comunidade, mas sim promove um ambiente onde todas as visões possam ser livremente expressas, desde que respeitem os direitos fundamentais e os limites legais (BREPOHL, 2016). Isso contribui para uma sociedade inclusiva e plural, respeitando a diversidade religiosa e filosófica como parte integral de uma sociedade democrática (ONU, 1948).

Portanto, o Estado Laico não busca silenciar as vozes religiosas ou filosóficas, mas sim estabelecer um ambiente em que todas as visões possam ser expressas livremente, desde que respeitando os direitos fundamentais e estejam dentro dos limites impostos pela ordem jurídica. O Estado Laico busca garantir a igualdade de tratamento e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas crenças religiosas ou filosóficas, promovendo assim uma sociedade justa e democrática (BREPOHL, 2016).

Assim, as premissas de Claude Geffré sobre a separação entre religião e Estado ecoam na transição brasileira para a laicidade. Suas ideias sobre evitar a instrumentalização da religião para o controle social e promover uma sociedade em que convicções pessoais não orientem políticas públicas ressoam com os esforços dos defensores da laicidade no Brasil. A jornada rumo à laicidade teve desafios, mas perseverou na busca por um Estado verdadeiramente neutro em relação às crenças religiosas, garantindo a liberdade religiosa e equidade de tratamento.

Em síntese, a influência das premissas de Claude Geffré na trajetória brasileira em direção à laicidade é notável. Suas formulações acerca da dissociação entre religião e Estado reverberam nos esforços de indivíduos e grupos que se empenharam em transcender uma história longa de influência religiosa na esfera pública. Ao analisarmos os paralelos entre as ideias de Geffré e o processo de conquista da laicidade no Brasil, depreende-se uma compreensão mais profunda das metamorfoses sociais, políticas e filosóficas que delinearam a interação entre fé e governo nessa nação pluralista e em contínua mutação.

2.2.1 Análise Cruzada Brasil e Outras Nações

A comparação da conquista da laicidade e da liberdade religiosa no Brasil e em outras nações revela trajetórias intrincadas e diversas, que são moldadas por uma complexa interação de fatores históricos, políticos e culturais. O contexto singular de cada nação desempenha um papel primordial na configuração desses princípios fundamentais que regem a relação entre religião

e governo. No Brasil, a forte influência da Igreja Católica durante o período colonial levou a um avanço gradual em direção à laicidade, culminando na Constituição de 1891, embora resquícios da influência religiosa ainda persistissem

Em contrapartida, em diferentes partes do mundo, várias nações optaram por abordagens mais vigorosas em relação à laicidade e liberdade religiosa, muitas vezes motivadas por conflitos religiosos ou pela necessidade de convivência harmoniosa em sociedades pluralistas. Um exemplo notável é a Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos, que proíbe o estabelecimento de uma religião oficial e garante a liberdade religiosa.

Na Europa, muitos países foram moldados por conflitos religiosos históricos que culminaram na busca ativa pela separação entre religião e governo. A França se destaca como exemplo marcante, com sua rigorosa interpretação de laicidade, que se reflete na proibição de símbolos religiosos em instituições públicas (MONTERO, 2013). Em contraste, na Índia, um país conhecido por sua diversidade religiosa, a laicidade enfrenta desafios constantes na gestão da coexistência de diversas religiões e crenças em sua estrutura governamental e social (SOARES, 2015).

Os desafios contemporâneos variam de acordo com o contexto. No Brasil, a persistente influência religiosa nas esferas políticas e sociais emerge como um obstáculo à plena realização da laicidade, como evidenciado nos debates sobre ensino religioso em instituições públicas (VALENTE, 2018). Em outras nações, como a Turquia, a secularização coexiste com o desafio de equilibrar a laicidade com tradições religiosas profundamente enraizadas (COSTA, 2022). A influência política da religião também modelou a dinâmica política em regiões distintas. No Brasil, eventos como a "Questão Religiosa" no início do século XX evidenciam como a relação entre Igreja e Estado deixou uma marca na história política (BREPOHL, 2016; VALENTE, 2018).

2.3 Efetivação do Direito à Liberdade Religiosa

A existência historicamente legitimada das religiões na esfera pública tensiona a compreensão a respeito do caráter laico do Brasil. Friedrich Nietzsche (2005) argumentava que não havia uma única religião ou moralidade verdadeira, mas sim uma multiplicidade de crenças e valores que variavam de acordo com a cultura de cada época. Entendia que a diversidade religiosa seria como uma fonte de enriquecimento cultural e uma oportunidade para o colaborador de novas ideias e perspectivas, o que reflete o princípio da liberdade religiosa prevista no ordenamento jurídico em seu Art. 5º, incisos:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre

exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988).

A fim de garantir a igualdade de tratamento a todas as religiões presentes no país, bem como proteger seus direitos e deveres, conforme estabelecido pelo legislador no Art.5º da CF/1988, o Estado brasileiro é obrigado a ser imparcial e não favorecer nenhuma religião em particular. A laicidade encontra respaldo na lei fundamental do país, que estabelece o princípio da separação entre Estado e religião.

Nesta toada, a liberdade religiosa compreende o direito fundamental de cada indivíduo de exercer sua liberdade de pensamento e crença, praticar a religião de sua escolha e se associar em grupos religiosos, sob a salvaguarda do Estado. Tais direitos são protegidos tanto no âmbito individual quanto no coletivo. Em outras palavras, a Constituição Federal do Brasil assegura a todos os cidadãos brasileiros o direito de adotar a religião de sua preferência, sem sofrer qualquer forma de coerção ou discriminação religiosa.

É importante estabelecer a distinção entre laicidade e laicismo. De acordo com Bobbio (1999), a laicidade, ou o espírito laico, não constitui por si só uma nova cultura, mas sim a condição necessária para a coexistência de todas as culturas possíveis. O autor enfatiza que o secularismo é essencialmente um método e não um conteúdo específico. Por outro lado, o laicismo, ao buscar se impor e se organizar sem cautela, corre o risco de assumir a postura de uma "igreja" diante de outras "igrejas" (BOBBIO, 1999, p. 2).

Ressalta-se que a laicidade é, primordialmente, um fenômeno político e não um problema religioso, sendo o Estado responsável por estabelecer e, em certos casos, impor a laicidade como um princípio fundamental (VALLARINO-BRACHO, 2005). Isso se reflete no Art. 19, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los, financiar seu funcionamento ou manter relações de dependência ou aliança com representantes religiosos, ressalvando-se a colaboração de interesse público conforme a lei (BRASIL, 1988).

Esse princípio de neutralidade religiosa do Estado é acompanhado pela garantia da liberdade de consciência e crença, conforme expresso no Art. 5º, VI, da Constituição, que garante a todos o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, incluindo a liberdade de mudar de religião ou crença, além da liberdade de manifestar essa religião ou crença por meio do ensino, prática, culto e observância, isolada ou coletivamente, em público ou em

particular (BRASIL, 1988). No entanto, a efetivação desses direitos enfrenta desafios práticos. A concretização plena dos direitos fundamentais depende dos instrumentos de conscientização que possibilitam sua aplicação (BARROSO, 2009). O principal desafio enfrentado pelos direitos fundamentais sociais não reside na sua simples declaração ou no reconhecimento formal de suas garantias, mas sim na concretização prática das ações que compõem seus propósitos específicos (CUNHA JUNIOR, 2008).

O Estado Democrático de Direito só se configura quando um bem jurídico tutelado ferir outro. Cabe reiterar que não se pode restringir e nem coagir a liberdade de qualquer sujeito, incluindo a liberdade religiosa, que é um direito fundamental, respaldado inclusive pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 18) (ONU, 1948). A efetivação desse direito enfrenta desafios que vão além da mera disposição legal. A interpretação hermenêutica acerca desse direito e a jurisprudência relacionada aos casos de intolerância religiosa desempenham um papel crucial na concretização plena desse direito fundamental. A intolerância religiosa é um problema profundamente enraizado no Brasil, e se manifesta como uma violação dos princípios de liberdade e dignidade humana. É considerado crime assumir atitudes ofensivas, proferir discursos hostis ou tratar alguém de forma discriminatória devido às suas crenças religiosas, bem como atacar os costumes e elementos de uma religião (BOTELHO et al., 2023).

A hermenêutica desempenha um papel crucial na interpretação e aplicação da liberdade religiosa, especialmente no contexto da liberdade de consciência e crença. A interpretação hermenêutica influencia a maneira como tribunais e autoridades interpretam e aplicam as disposições legais relacionadas à proteção da liberdade religiosa. Uma interpretação ampla e abrangente favorece a garantia dos direitos individuais, enquanto uma interpretação restritiva pode restringir indevidamente a liberdade religiosa.

Além disso, a jurisprudência construída pelos tribunais ao longo do tempo também tem desempenhado um papel fundamental na efetivação do direito à liberdade religiosa. As decisões judiciais em casos de intolerância religiosa estabelecem precedentes importantes, contribuindo para a definição e aplicação adequada das normas relacionadas à liberdade religiosa. Uma jurisprudência sólida, baseada em princípios de igualdade, não discriminação e respeito à diversidade, é essencial para garantir a proteção efetiva da liberdade religiosa.

No entanto, apesar dos avanços normativos e da atuação do Poder Judiciário, a efetivação plena do direito à liberdade religiosa no Brasil ainda enfrenta obstáculos (BEZERRA; BRAGA, 2017). A intolerância religiosa persiste em diferentes formas, seja por meio de discursos de ódio, discriminação, violência física ou vandalismo a locais sagrados (NOGUEIRA, 2020). A jurisprudência relacionada à intolerância religiosa no Brasil reflete a

triste realidade de casos em que a liberdade religiosa é violada por meio de discursos de ódio, destruição de locais sagrados e humilhação de praticantes de determinadas crenças, com destaque maior as religiões de matriz africana (FERNANDES, 2017).

Ao longo dos anos, diversos casos envolvendo intolerância religiosa foram julgados em diferentes regiões do Brasil. Em muitos desses casos, as vítimas relataram ter sido alvo de discursos ofensivos e discriminatórios, cujo propósito era menosprezar e desvalorizar suas crenças e práticas religiosas. Esses discursos de ódio têm o potencial de gerar um clima de hostilidade e de incitar a violência contra os praticantes das religiões visadas (NOGUEIRA, 2020).

Além disso, a destruição de locais sagrados também tem sido objeto de processos judiciais relacionados à intolerância religiosa. A profanação de espaços de culto, a vandalização de símbolos religiosos e a prática de atos destrutivos constituem violações graves à liberdade religiosa e aos direitos fundamentais das comunidades religiosas afetadas (FONSECA; ADAD, 2016). Nesses casos, a jurisprudência tem buscado responsabilizar os agressores e garantir a reparação adequada às vítimas.

Ademais, casos de humilhação e discriminação enfrentados pelos praticantes de determinadas crenças também têm sido objeto de processos judiciais. Ações que visam menosprezar, ridicularizar ou inferiorizar indivíduos com base em sua religião violam a dignidade humana e contrariam os princípios fundamentais de igualdade e não discriminação (FERNANDES, 2017; NOGUEIRA, 2020).

No âmbito nacional, o II Relatório sobre Intolerância Religiosa, publicado em 2023 pelo Observatório das Liberdades Religiosas (OLR), uma entidade vinculada ao Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP), revela um recente aumento significativo nos casos de intolerância religiosa em todo o território brasileiro (OLR, 2023). Esse relatório foi meticulosamente elaborado com base principalmente nos dados coletados através do canal de comunicação “Disque 100”, que é dedicado à notificação de violações dos direitos fundamentais. Além disso, considerou as narrativas fornecidas pelas vítimas das situações de intolerância religiosa.

De acordo com o relatório, ao longo do ano de 2022, foram registradas 966 denúncias relacionadas a episódios de intolerância religiosa no Brasil. Esse número representa um aumento alarmante de 176% em comparação ao ano anterior, ou seja, 2021. Notadamente, as religiões de matriz africana emergiram como as mais impactadas, com o registro de 244 incidentes. Outrossim, é digno de nota que o espiritismo e o protestantismo também surgiram como correntes religiosas particularmente mais suscetíveis, contabilizando 171 e 148 registros,

respectivamente (OLR, 2023). Esses números e tendências destacam a urgência de um exame aprofundado e de estratégias de intervenção para abordar o fenômeno da intolerância religiosa no Brasil, garantindo assim a proteção dos direitos fundamentais e a promoção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa em relação à diversidade religiosa (MARINHO, 2022; MONTERO, 2021).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa com características jurídico-exploratórias e descritivas, utilizando o método indutivo. A escolha por uma abordagem qualitativa permitiu uma compreensão mais profunda e contextualizada das percepções dos respondentes em relação ao pluralismo religioso e ao Estado Laico, bem como suas experiências de preconceito e discriminação religiosa (CRESWELL, 2014). A perspectiva jurídico-exploratória foi incorporada para analisar como as questões legais e os princípios jurídicos influenciam a interação entre religião e Estado (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020). O método indutivo possibilitou a identificação de padrões e temas emergentes a partir dos dados coletados (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2017).

A coleta de dados foi realizada por meio de um estudo empírico utilizando um questionário elaborado no Google Forms no período de abril a agosto de 2023. O questionário foi disponibilizado online e foi respondido por um total de 161 participantes de diversas regiões do país, com destaque para a região nordeste. A escolha por essa plataforma online facilitou a coleta de dados de respondentes de diferentes localidades geográficas, contribuindo para uma amostra representativa da diversidade do país. O questionário foi estruturado em seções que abordaram questões relacionadas ao pluralismo religioso, ao Estado Laico e à experiência de preconceito ou discriminação religiosa. As perguntas foram formuladas de maneira a permitir respostas abertas e, quando pertinente, respostas fechadas em escalas de concordância ou frequência.

A análise dos dados coletados seguiu uma abordagem qualitativa, na qual as respostas dos participantes foram examinadas cuidadosamente. As respostas foram categorizadas e codificadas com base em temas e padrões identificados durante a análise (BARDIN, 2015). Isso permitiu a identificação de tendências e insights relacionados às percepções dos respondentes sobre os temas investigados. Além disso, para o desenvolvimento da análise histórica do Princípio Pluralista e da Caminhada para a Laicidade, foi realizado um levantamento bibliográfico abrangente. Esse levantamento incluiu a revisão de literatura acadêmica e

legislações relacionadas aos temas em questão (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2017).

Esses procedimentos metodológicos foram adotados para assegurar a rigorosidade e a confiabilidade desta pesquisa, permitindo uma análise abrangente das percepções e experiências relacionadas ao pluralismo religioso e à laicidade no Brasil, bem como uma compreensão histórica contextualizada desses temas (QUEIROZ; FEFERBAUM, 2021).

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta seção do estudo tem como objetivo principal apresentar e analisar a percepção dos respondentes em relação ao pluralismo religioso em conexão com o regime democrático. Buscamos explorar como os participantes deste estudo percebem a interseção entre a liberdade religiosa e os casos de intolerância religiosa, com o intuito de entender as dinâmicas complexas que envolvem a coexistência de diversas crenças em um ambiente democrático.

A liberdade religiosa é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática, garantindo a todos os indivíduos o direito de praticar sua religião de escolha, bem como o direito de expressar suas crenças. No entanto, essa liberdade muitas vezes se depara com desafios, incluindo casos de intolerância religiosa, que podem abalar os princípios democráticos e a convivência harmoniosa entre diferentes grupos religiosos.

Nesta seção, destacaremos as percepções dos respondentes sobre como a liberdade religiosa é exercida e protegida em um contexto democrático, bem como as suas opiniões sobre casos de intolerância religiosa que podem ameaçar essa liberdade. Ao compreendermos melhor essas percepções, esperamos contribuir para o debate sobre a relação entre pluralismo religioso e democracia, identificando desafios e oportunidades para promover um ambiente inclusivo e respeitoso para todas as crenças religiosas em nossa sociedade. A Tabela 1 evidencia o perfil sociodemográfico dos respondentes.

Tabela 2. Perfil da Amostra

Perfil da Amostra					
Acredita religião é respeitada	Sim	53%	Gênero	Masculino	44,1%
	Não	37%		Feminino	52,3%
Região	Sul	1,2%	Estado Civil	Solteiro (a)	55%
	Sudeste	2,5%		União Estável	1,8%
	Centro-Oeste	0%		Casado (a)	27%
	Nordeste	95,7%		Divorciado(a)	11,7%
	Norte	0,6%		Viúvo (a)	0,9%
Religião	Católico	41%	Faixa Etária	18 a 29 anos	41,4%
	Cristão (Protestante)	25%		30 a 39 anos	24,3%
	Espírita	12%		40 a 49 anos	24,3%
	Umbandista	10%		50 a 59 anos	9%

Candomblecista	1%	60 a 69 anos	0%
Outras	11%	> 70 anos	0,9%

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

A maioria dos respondentes provém da região nordeste do Brasil, representando significativamente 95,7% da amostra. Esse predomínio pode ser atribuído, em grande parte, à localização geográfica dos pesquisadores e à sua atuação junto às comissões da OAB e instituições de ensino nessas regiões. Quanto ao sexo dos participantes, observou-se que 52,3% eram do sexo feminino, enquanto 44,1% eram do sexo masculino. Uma parcela pequena, correspondendo a 3,6%, preferiu não responder ou se identificou como "outros".

Em relação ao estado civil, a maioria dos respondentes declarou ser solteiro, com 55% da amostra. Em segundo lugar, 27% dos participantes eram casados, enquanto 11,7% informaram estar divorciados. No que diz respeito à faixa etária, constatou-se que a faixa predominante entre os respondentes foi a de 18 a 29 anos, representando 41,4% da amostra. As faixas etárias de 30 a 39 anos e 40 a 49 anos também apresentaram uma participação significativa, ambas com 24,3%. A faixa de 50 a 59 anos foi a menos representada, correspondendo a 9% dos participantes.

Esses resultados proporcionam uma visão geral do perfil dos respondentes que contribuíram para o estudo sobre a percepção do pluralismo religioso e do estado democrático, destacando a predominância da região nordeste, o equilíbrio de gênero na amostra, a diversidade de estados civis e a distribuição das faixas etárias dos participantes.

Em relação à perspectiva de Geffré sobre o Princípio Pluralista, os resultados desta pesquisa podem ser interpretados de maneira coerente. Eles evidenciaram a presença do pluralismo religioso na amostra, o que vai de encontro ao que foi registrado no Censo de 2010 e na pesquisa Datafolha de 2020. É importante ressaltar que, dentro desse contexto, o cristianismo ainda é a religião predominante com 78% dos respondentes se declarando adeptos dessa fé. Dentre eles, 41% identificaram-se como católicos, 25% como evangélicos e 12% como espíritas. Além disso, é relevante observar que 62,5% dos participantes manifestaram o desejo de que o Estado permaneça laico. Esses dados refletem a constante evolução do cenário religioso no Brasil e a importância da laicidade como um princípio democrático fundamental (BREPOHL, 2016; VALLARINO-BRACHO, 2005).

No entanto, a pesquisa também revelou alguns desafios do pluralismo religioso no Brasil. Embora 53% dos respondentes tenham declarado acreditar que sua religião é respeitada, 59% dos respondentes relataram ter enfrentado ou testemunhado situações de discriminação devido à sua religião o que vai de encontro com os achados do II Relatório sobre Intolerância

Religiosa da OLR (2023). Além disso, é notável que 75,2% dos entrevistados não acreditam que o Estado tem desempenhado um papel ativo contra a intolerância religiosa. Esses achados ressaltam a importância de abordar as questões relacionadas à discriminação religiosa e de promover uma maior conscientização sobre a necessidade de medidas efetivas para combater a intolerância religiosa em nossa sociedade (FONSECA; ADAD, 2016; NOGUEIRA, 2020).

A análise das respostas registradas no formulário utilizado nesta pesquisa revela que a intolerância religiosa é um problema que permeia a sociedade brasileira contemporânea (FERNANDES, 2017; FONSECA; ADAD, 2016; NOGUEIRA, 2020). Notadamente, a resposta à pergunta "Você acredita que sua religião é respeitada pela sociedade em geral? Porquê?" destaca-se como um elucidativo exemplo de como essa forma de intolerância se manifesta no cotidiano do brasileiro.

Consoante aos resultados, um percentual significativo de 37% dos participantes manifestou a opinião de que sua crença religiosa não é alvo de respeito por parte da sociedade. Para uma análise mais aprofundada, algumas das respostas fornecidas pelos respondentes ilustram como essa ausência de respeito costuma se materializar:

“Nós pregamos a Verdade, uma verdade que o autor não somos nós, Ele já andou aqui na terra morreu e ressuscitou ao terceiro dia hoje vive a direita do Pai. Eu sei e reconheço que a Verdade muitas das vezes pode doer, Salomão escreveu: Porquanto o SENHOR corrige a quem ama (Pv 3:12). Então **não, uma parcela da sociedade não tem respeitado as igrejas evangélicas, por não quererem ouvir a verdade**, querendo mudar a verdade, mas a verdade é uma pessoa e Ele é imutável Ele foi, Ele é sempre será o mesmo Deus, imutável, invisível, onipresente, onipotente e onisciente.” (sem grifo no original)

“Porque todos precisam de Deus o qual é o nosso senhor, que através do sacrifício do seu filho Jesus na cruz nos trouxe salvação! **Respeitada por alguns e outros não.**” (sem grifo no original)

As manifestações dos respondentes revelam que a intolerância religiosa frequentemente se reflete na recusa em reconhecer a diversidade de crenças religiosas e na tentativa de impor uma visão religiosa específica sobre a sociedade em sua totalidade (FONSECA; ADAD, 2016). Os trechos destacados exemplificam de certa forma, a manifestação da intolerância religiosa, por apresentar uma série de características comuns a esse tipo de discurso. Essas características são contrárias ao que estabelece o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal, 1988, que garante a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. É fundamental abordar cada uma dessas características para uma análise mais detalhada.

Ambos os trechos evidenciam que a na visão de alguns respondentes, a verdade religiosa é absoluta e única, representada exclusivamente por uma única religião, que nesse caso, foi a cristã. Esta afirmação é intrinsecamente intolerante, uma vez que nega a possibilidade de

existência de outras verdades ou crenças válidas, desconsiderando a diversidade religiosa presente na sociedade (FONSECA; ADAD, 2016). Os trechos evidenciam que a intolerância religiosa pode ser resultado da falta de aceitação da “verdade” cristã por parte daqueles que a praticam. Esta alegação transfere a responsabilidade pela intolerância para as próprias vítimas, o que evidencia uma forma de culpabilização das pessoas agredidas por serem alvo de intolerância religiosa.

A linguagem usada em alguns trechos é em determinadas circunstâncias, depreciativa, em especial ao se referir às religiões que não são cristãs (FERNANDES, 2017; NOGUEIRA, 2020). A frase "querendo mudar a verdade" deslegitima as crenças de outras religiões, reforçando a ideia de superioridade de determinada religião, sobre as demais. Algumas respostas utilizam argumentos religiosos para justificar a intolerância religiosa. A frase "Ele foi, Ele é e sempre será o mesmo Deus" sugere que a violência ou a intolerância contra pessoas de outras crenças é uma vontade divina, o que legitima ações discriminatórias com base na religião.

Esses trechos ilustram como a intolerância religiosa pode ser velada sob o manto do discurso religioso. Ao assumir que a verdade é absoluta e única, ignorando a pluralidade religiosa presente na sociedade brasileira, os trechos reforçam uma visão de mundo exclusivista que pode contribuir com a legitimação da violência e discriminação contra aqueles que não compartilham das mesmas crenças religiosas (FERNANDES, 2017; NOGUEIRA, 2020). Portanto, essa análise destaca a necessidade de promover a conscientização e o respeito à diversidade religiosa como elementos fundamentais para uma convivência harmoniosa em uma sociedade plural.

No âmbito da teoria do construtivismo comunicativo, proposta inicialmente por Peter L. Berger e Thomas Luckman (1967) e posteriormente desenvolvida por Luckman (2006) compreendemos que a realidade social é construída através da comunicação e da interação humana. De acordo com essa teoria, as interações cotidianas moldam nossas percepções, crenças e valores, influenciando a maneira como experimentamos o mundo ao nosso redor (HEPP; HASEBRINK, 2015). Nesse contexto, as redes sociais contemporâneas representam um exemplo paradigmático de quase-interação mediada. Por meio dessas plataformas digitais, indivíduos se comunicam e interagem com outros que se encontram geograficamente distantes. Eles compartilham informações, opiniões e experiências, desempenhando um papel crucial na maneira como a sociedade contemporânea recebe e processa informações (SOARES; BEZERRA, 2017).

No entanto, é importante destacar que essa quase-interação mediada nas redes sociais não está isenta de desafios. Uma das implicações decorrentes desse fenômeno é a manifestação

da ausência de respeito, que pode ocorrer quando as interações digitais não são conduzidas de maneira respeitosa e construtiva. Nas redes sociais, é comum que os indivíduos se deparem com perspectivas e convicções distintas das suas, o que pode gerar sentimentos de frustração e raiva. Essas emoções, conseqüentemente, se manifestam por meio de comportamentos desrespeitosos. Com o propósito de uma análise mais aprofundada, é relevante destacar que algumas das exposições dos respondentes da pesquisa elucidam de que forma essa falta de respeito tende a se concretizar nas plataformas de mídias sociais. Nesse contexto, é relevante notar que 59,9% dos entrevistados afirmaram ter testemunhado situações de intolerância religiosa nas redes sociais.

“Sim. Um vídeo em uma rede social onde um servidor público dá pontapés em uma “oferenda” (não sei se essa é a palavra correta) que encontrou em determinado local.”

“Sim. Tem crescido muito nas redes sociais esses conflitos de ideologia religiosa, chegando ao ponto das pessoas declararem guerra pra quem não é de sua mesma religião.”

“Nas redes sociais é o que mais tem é exemplo: Anitta sofre intolerância religiosa por gravar clipe em terreiro de candomblé. A cantora, que é adepta do candomblé, foi alvo de haters nas redes sociais por conta de discriminação religiosa”

“Sim, é muito comum ver vídeos em plataformas como o tiktok por exemplo: cristãos falando sua "opinião" ou dizendo "com base na bíblia" sobre algo de outro religião, como as de matrizes africanas, mas na verdade são apenas desculpas para disseminar preconceito.”

Como argumentou Berger (2017), o pluralismo emerge como uma característica inerente à sociedade moderna. Em seu livro "A construção social da realidade", o autor destaca que a globalização e o avanço das tecnologias de informação contribuem substancialmente para o aumento da diversidade cultural e religiosa. As redes sociais, por sua vez, atuam como um reflexo desse ambiente pluralista, permitindo que pessoas de diferentes partes do mundo se conectem e compartilhem suas perspectivas, crenças e convicções. No entanto, é importante ressaltar que essa realidade pluralista também pode desencadear situações de intolerância e desrespeito. Como os trechos ilustram de maneira contundente, parece que as pessoas estão cada vez mais dispostas a expressar seus preconceitos e a discriminar os outros com base em suas convicções religiosas.

Esses comportamentos, sem dúvida, representam uma ameaça direta ao próprio conceito de pluralismo e ao estado democrático de direito. Ao violarem princípios fundamentais como a liberdade de expressão e a liberdade religiosa que desempenham um papel essencial na construção de uma sociedade justa e inclusiva, tais ações comprometem os alicerces da democracia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto atual, marcado por uma realidade social e religiosa complexa, especialmente com a crescente presença do pluralismo religioso, enfrentamos desafios significativos na proteção dos direitos humanos. O presente estudo proporcionou uma oportunidade valiosa para aprofundar nosso entendimento e explorar os conceitos fundamentais subjacentes ao pluralismo religioso, à intolerância religiosa, à laicidade e à evolução do Brasil em direção à secularização.

O pluralismo religioso, como fenômeno, representa o reconhecimento da diversidade de crenças e práticas religiosas que coexistem em uma sociedade, promovendo a convivência pacífica e o respeito mútuo. No entanto, lamentavelmente, a intolerância religiosa persiste, manifestando-se por meio de atos discriminatórios e violentos, o que ressalta a urgente necessidade de enfrentar e mitigar esse problema.

A aplicação do formulário desempenhou um papel fundamental na condução desta pesquisa. Através dele, coletamos dados relevantes que enriqueceram nossa compreensão sobre como as pessoas percebem, vivenciam e respondem ao pluralismo religioso, à intolerância religiosa e à laicidade. A análise desses dados revelou a persistência de preconceitos e atitudes discriminatórias em relação a certos grupos religiosos, em especial, aos pertencentes às religiões de matriz africana, destacando a importância de iniciativas educacionais e políticas para promover o respeito à diversidade religiosa.

Portanto, é crucial que a sociedade em geral e os profissionais do direito em particular reconheçam plenamente a importância de abordar a questão do pluralismo religioso no contexto do Estado Democrático de Direito. Somente através de um diálogo aberto e construtivo, da promoção do respeito à diversidade e de uma interpretação hermenêutica sensível ao contexto histórico, poderemos fomentar a igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas convicções religiosas.

Uma limitação relevante deste estudo é o fato de que 95,7% dos respondentes da pesquisa estavam concentrados na região nordeste do país, o que pode ter resultado em uma amostra não totalmente representativa da diversidade de perspectivas sobre o pluralismo religioso no Brasil. Além disso, a pesquisa não explorou a fundo as experiências de grupos religiosos específicos, o que poderia fornecer insights mais detalhados. Uma proposta de estudo futuro para superar as limitações deste estudo seria realizar uma pesquisa nacional abrangente sobre o pluralismo religioso no Brasil. Isso envolveria a coleta de dados em todas as regiões do país, garantindo uma representação diversificada.

Além disso, a pesquisa deveria incluir uma análise aprofundada das experiências de

grupos religiosos específicos, utilizando métodos como entrevistas em profundidade e grupos focais para obter insights detalhados. Seria essencial levar em consideração o contexto histórico e cultural de cada região ao analisar as respostas e experiências dos participantes. Outrossim, comparar as descobertas com estudos semelhantes em outros países poderia fornecer uma perspectiva internacional. Investigar como as políticas públicas e a educação afetam o pluralismo religioso e a intolerância religiosa no Brasil também seria fundamental. Essa pesquisa mais abrangente contribuiria para uma compreensão completa das dinâmicas do pluralismo religioso no país e orientaria ações futuras para promover o respeito religioso e combater a intolerância.

Este estudo enriqueceu a compreensão do pluralismo religioso, da intolerância religiosa e da laicidade no contexto brasileiro. Suas descobertas ressaltam a necessidade de ações educacionais e políticas para promover o respeito à diversidade religiosa e garantir a igualdade de direitos, independentemente das convicções religiosas. Além disso, o estudo destaca a relevância do diálogo aberto e da interpretação hermenêutica sensível ao contexto histórico para avançar em direção a uma sociedade mais inclusiva. As conclusões têm implicações práticas para formuladores de políticas públicas, educadores e defensores dos direitos humanos, fornecendo orientações para o desenvolvimento de estratégias que promovam a convivência harmoniosa entre diferentes visões de mundo e manifestações religiosas no Brasil.

REFERÊNCIAS

- AGRA, W. DE M.; BONAVIDES, P.; MIRANDA, J. **Comentários A Constituição Federal De 1988**. 12009ª edição ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- ARRUDA, J. J. DE A.; PILETTI, N. *Toda a história: história geral e história do Brasil*. 1995.
- BARBOSA, G. L. **O desenvolvimento da consciência moral pelo cuidado: uma nova hermenêutica para o discernimento de dilemas e conflitos éticos**. Mestrado em Teologia—São Leopoldo: Faculdades EST, 2019.
- BARBOSA, G. L.; GABATZ, C. O Fenômeno Religioso Contemporâneo: um ensaio Hermenêutico-Descritivo a partir de Peter Berger. **Caminhos - Revista de Ciências da Religião**, v. 20, n. 3, p. 618–633, 8 dez. 2022.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 1ª edição ed. [s.l.] Edições 70, 2015.
- BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BERGER, P. L. **O Dossel Sagrado: Elementos Para uma Teoria Sociológica da Religião**. 1ª edição ed. [s.l.] Paulus Editora, 1985.
- BERGER, P. L. **Os múltiplos altares da modernidade: Rumo a um paradigma da religião numa época pluralista**. [s.l.] Editora Vozes Limitada, 2017.
- BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **Modernidade, pluralismo e crise de sentido: A orientação do homem moderno**. 3ª ed. [s.l.] Editora Vozes, 2012.

- BEZERRA, E. V. B.; BRAGA, H. R. D. O conflito entre a Liberdade Religiosa e o Direito ao Meio Ambiente Natural: uma perspectiva penal dos sacrifícios de animais em religiões de Matriz Africana. Em: **Direito & Solidariedade**. [s.l.] Juruá Editora, 2017. p. 252.
- BITUN, R. **A reforma protestante: História, teologia & desafios**. [s.l.] Editora Hagnos, 2020.
- BOBBIO, N. **Era Dos Direitos**. [s.l.] Elsevier Brasil, 1999.
- BOTELHO, B. D. et al. Intolerância Religiosa a Luz do Direito Penal Brasileiro. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 5, n. 1, 25 jul. 2023.
- BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro, RJ: **Presidência da República**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 16 jun. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 jun. 2023.
- BRASIL. Decreto N° 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm Acesso em: 16 out. 2022.
- BREPOHL, M. Estado laico e pluralismo religioso. **Estudos de religião**, v. 30, n. 1, p. 127–144, 2016.
- COSTA, H. O. A. **Liberdade religiosa e laicidade: uma análise da proibição do uso do véu islâmico na Europa**. masterThesis—[s.l.: s.n.].
- CRESWELL, J. W. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa- Escolhendo entre Cinco Abordagens**. [s.l.] Penso Editora, 2014.
- CUNHA JUNIOR, D. DA. **Controle Judicial das Omissões do Poder Público**. 2ª edição ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2008.
- FERNANDES, N. V. E. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**, v. 1, n. 1, 5 jul. 2017.
- FONSECA, A. B.; ADAD, C. J. **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares / Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos** ; Brasília-DF: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/cnrdr/pdfs/relatorio-de-intolerancia-e-violencia-religiosa-rivir-2015>>. Acesso em: 20 set. 2023.
- FREYRE, G. **Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 67. ed. Rio de Janeiro: Global Editora, 2017.
- GEFFRÉ, C. **Crer e Interpretar. A Virada Hermenêutica da Teologia**. 1ª edição ed. [s.l.] Vozes, 2004.
- GUSTIN, M. B. DE S.; DIAS, M. T. F.; NICÁCIO, C. S. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.
- HEPP, A.; HASEBRINK, U. Interação Humana e Configurações Comunicativas: transformações culturais e sociedades midiaticizadas. **Parágrafo**, v. 3, n. 2, p. 75–90, 24 ago. 2015.
- KADLUBITSKI, L.; JUNQUEIRA, S. Cultura e Diversidade Religiosa: diálogo necessário em busca da Fraternidade Universal. **Interações**, v. 5, n. 8, p. 123–139, 2010.
- MARINHO, P. M. DE C. Intolerância religiosa, racismo epistêmico e as marcas da opressão cultural, intelectual e social. **Sociedade e Estado**, v. 37, p. 489–510, 1 ago. 2022.

- MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 7ª edição ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MONTERO, P. Religião, Laicidade e Secularismo. Um debate contemporâneo à luz do caso brasileiro. **Revista Cultura y Religión**, v. 7, n. 2, p. 13–31, 2013.
- MONTERO, P. Secularismo Brasileiro à Luz das Categorias de " Injúria" e " Intolerância Religiosa". **Debates do NER**, 2021.
- NIETZSCHE, F. W. **Além do bem e do mal**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2005.
- NOGUEIRA, S. **Intolerância Religiosa**. [s.l.] Pólen Produção Editorial LTDA, 2020.
- OLR. **Intolerância Religiosa**: Relatório sobre intolerância religiosa. São Paulo: Observatório Das Liberdades Religiosas -, 2023. Disponível em: <<https://www.unesco.org/pt/articles/relatorio-sobre-casos-crescentes-de-intolerancia-e-lancado-na-semana-nacional-de-combate>>. Acesso em: 24 set. 2023.
- ONU. **DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D067.htm>. Acesso em: 24 set. 2023.
- QUEIROZ, R. M. R.; FEFERBAUM, M. **Metodologia da Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- RAMOS, E. M. B.; ROCHA, J. F. L. Liberdade Religiosa como Direito Fundamental: uma análise inicial. **Revista do Curso de Direito**, p. 161–185, 20 dez. 2017.
- SILVEIRA, D. B. DA; FACHINI, E. A efetividade da liberdade religiosa como um direito fundamental. **Revista Direito em Debate**, v. 28, n. 52, p. 51–61, 20 dez. 2019.
- SOARES, P. G. C. **Secularismo e democracia: uma análise comparativa da influência religiosa nas instituições e cultura políticas no Brasil e na Índia**. Doutorado - Ciência Política—[s.l.] Universidade Federal de Pernambuco, 2015.
- SOARES, M. N.; BEZERRA, E. V. Revolução tecnológica, redes sociais e desafios contemporâneos para efetivação da ciberdemocracia e dos direitos do e-cidadão: uma proposta para referendun de questões políticas importantes. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 3, n. 2, p. 01–18, 2 dez. 2017.
- SORIANO, A. G. **Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional**. [s.l.] Juarez de Oliveira, 2002.
- STRECK, G. I. W.; BARBOSA, G. L. A ética do cuidado de si: ensaio sobre um paradigma de discernimento e convivência. **Caminhos de Diálogo**, v. 9, n. 14, p. 58–69, 2021.
- VALENTE, G. A. Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. **Pro-Posições**, v. 29, p. 107–127, abr. 2018.
- VALLARINO-BRACHO, C. Laicidad y Estado moderno: definiciones y procesos. **Cuestiones políticas**, v. 21, n. 34, 2005.